

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO
À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Autorizar que bolsistas da Fapes exerçam
atividade remunerada nas áreas de
combate ao novo coronavírus (Covid-19),
de acordo com o Decreto Nº 1212-S.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2020.

Considerando que a Resolução CCAF nº 266/2020 se refere à possibilidade de trabalho remunerado pelos bolsistas FAPES visando o combate ao COVID-19;

Considerando que a mesma está vinculada à vigência do Decreto nº 0446-S que decretou estado de calamidade pública tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19 e que teve vigência encerrada em 30 de setembro de 2020;

Considerando que o Governo do Estado em 30 de setembro de 2020 publicou o Decreto Nº 1212-S declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), vigorando por 180 dias.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que bolsistas da Fapes exerçam atividade remunerada nas áreas de combate ao novo coronavírus (Covid-19), devendo cada caso ser previamente analisado e aprovado pela Diretoria Executiva da Fapes (DIREX), observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º Será permitido o exercício de atividade remunerada por bolsistas da Fapes, desde que:

I - a atividade remunerada seja adquirida por designação temporária, com órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, localizado no estado do Espírito Santo; e

II - as atividades a serem executadas no órgão/entidade da Administração Pública estejam estritamente relacionadas à prevenção, diagnóstico, mitigação e/ou controle, visando ao combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º O exercício de atividade remunerada deverá ser formalmente solicitado à Fapes pelo coordenador do projeto ou pelo Programa de Pós-graduação ao qual o bolsista esteja vinculado, com anuência do orientador, declarando a relação existente entre as atividades a serem prestadas no órgão/entidade da Administração Pública com o combate ao novo

coronavírus.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja aprovada pela DIREX, o bolsista deverá encaminhar à Fapes cópia do contrato de designação temporária firmado com o órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, localizado no estado do Espírito Santo, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da sua assinatura.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência à partir de 30 de setembro de 2020 pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, estabelecido por meio do Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de setembro de 2020, suas alterações ou legislação que vier a substituir o referido Decreto.

Art. 5º Fica Revogada a Resolução CCAF nº 266/2020

Vitória, 05 de novembro de 2020.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF